

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO

Recebido em:

17/02/26 às 15:40 horas

Encarregado

PROJETO DE LEI N° 47/2026

DATA: 11/02/2026

SÚMULA: Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, visando assegurar a modicidade das tarifas e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

Art. 2º - O subsídio será pago à empresa concessionária do transporte público coletivo municipal no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por mês.

Art. 3º - Em contraprestação ao subsídio, a empresa concessionária do transporte público coletivo fornecerá, mensalmente, os vales-transportes dos servidores públicos municipais, na quantidade previamente solicitada pelo Departamento de Gestão dos Servidores.

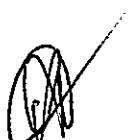
Art. 4º - O valor previsto no artigo 2º desta lei será reajustado anualmente pelo INPC apurado no exercício anterior ou outro índice que venha substituí-lo, sempre no mês de fevereiro de cada ano.

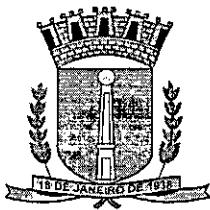
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de até 900.000,00 (novecentos mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

04.000	Secretaria Municipal Administração		
04.001	Secretaria Municipal Administração		
04.001.04.122.2.2009-3.3.60.45 .00.00.00.00	Subvenções Econômicas	900.000,00	
TOTAL			900.000,00

Art. 7º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior têm origem de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:





04.000	Secretaria Municipal Administração		
04.001	Secretaria Municipal Administração		
	104.001.04.122.2.2009-3.3.90.30 .00.00.00.00	Material de Consumo	900.000,00
		TOTAL	900.000,00

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Ficam revogados os dispositivos legais e contratuais que disponham em contrário ou diferente do estabelecido nesta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 47/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Cornélio Procópio a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, como instrumento de política pública voltado à garantia da modicidade tarifária, à continuidade do serviço e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A proposta encontra sólido amparo na **Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012**, que institui a **Política Nacional de Mobilidade Urbana**, a qual estabelece diretrizes gerais para a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo no território nacional. Nos termos do art. 6º, incisos II e III, a política de mobilidade urbana tem como princípios a **acessibilidade universal e a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público**, objetivos que somente podem ser alcançados mediante tarifas socialmente justas e compatíveis com a capacidade econômica da população usuária.

Além disso, o art. 8º da referida lei prevê expressamente que o poder público poderá adotar **subsídios tarifários e não tarifários** como instrumentos de financiamento do transporte público coletivo, reconhecendo que a tarifa paga pelo usuário não precisa, necessariamente, suportar integralmente os custos da operação, sobretudo quando isso comprometer o acesso ao serviço ou a sua regularidade.

O subsídio ora proposto, no valor mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), configura medida legítima e necessária para evitar reajustes tarifários excessivos, assegurar a manutenção da qualidade do serviço prestado à população e garantir a sustentabilidade econômica da concessionária, em observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Ressalte-se, ainda, que o projeto estabelece **contraprestação clara e objetiva**, consistente no fornecimento mensal de vales-transporte aos servidores públicos municipais, conforme quantitativo previamente definido pelo Departamento de Gestão dos Servidores, o que reforça a racionalidade econômica da medida e demonstra o interesse público subjacente à concessão do subsídio.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se alinha às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, ao interesse público local e à responsabilidade administrativa, permitindo ao Município cumprir seu dever constitucional de organizar e prestar serviços públicos essenciais de forma eficiente, contínua e socialmente justa.

Diante do exposto, e considerando a relevância social do transporte coletivo urbano como instrumento de inclusão, desenvolvimento econômico e garantia de direitos fundamentais, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal**, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal